

S. João da Madeira
Câmara Municipal

1

CONTRATO N.º 80/2023

EMPREITADA: “REGENERAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO NA ÁREA INTEGRADA DAS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS – PARRINHO/MOURISCA E FUNDO DE VILA/ORREIRO”

ENTRE:

MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 538 575, com sede em S. João da Madeira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado de **Primeiro Outorgante**, -----

E

TECNIFEIRA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 124, 4450-275 Matosinhos, com o número único de pessoa coletiva e de inscrição na Conservatória do Registo Comercial 502 933 755, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas nº 24837, neste ato representada por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme verificado pela certidão permanente válida até 28 de fevereiro de 2025, adiante designada de **Segundo Outorgante**. -----

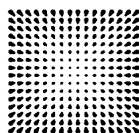
--- É celebrado o presente contrato que se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a execução da Empreitada: “REGENERAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO NA ÁREA INTEGRADA DAS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS – PARRINHO/MOURISCA E FUNDO DE VILA/ORREIRO” -----

2. A Empreitada foi adjudicada ao Segundo Outorgante por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 09 de outubro de 2023, precedida de concurso público CP/12/DOM/2022 (a que respeita o anúncio de procedimento n.º 14429/2023 publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 167, de 29 de agosto de 2023), em conformidade com



S. João da Madeira
Câmara Municipal

o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos desta empreitada, devidamente aprovados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 29 de dezembro de 2022, nos termos da proposta do Segundo Outorgante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que, e para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 2.^a

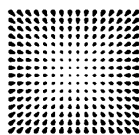
Preço e condições de pagamento

1. Pela execução das prestações objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço de cento e quarenta e cinco mil e vinte euros (€145.020,00), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nos artigos 387º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----
3. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrada da fatura. --

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1. O prazo para a execução da empreitada é de 180 (cento e oitenta) dias. -----
2. O prazo de execução da obra, seja ele global ou parcelar, começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior. --
3. Na contagem dos prazos de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo os sábados, domingos e feriados. -----
4. O Segundo outorgante obriga-se a: -----
 - a) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----
 - b) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo previsto no nº 1 da presente cláusula, a contar da data da consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----
5. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação



S. João da Madeira
Câmara Municipal

ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

6. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro. -----

Cláusula 4.^a

Atraso na execução da obra

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual. -----

2. Em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido para metade. -----

3. O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----

Cláusula 5.^a

Prazo de garantia

1. Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o Segundo Outorgante está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra. --

2. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

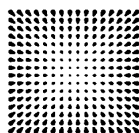
a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre os elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra. -----

4. Excetuam-se do disposto no número 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Cláusula 6.^a

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto na cláusula 17.^a do Caderno de Encargos. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: F09 – arranjos exteriores. -----

Cláusula 7.^a

Caução ou Retenção

1. Não é exigível a prestação de caução. -----

2. Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, às importâncias que o Segundo Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, é deduzido o montante correspondente a 10% desse pagamento, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

Cláusula 8.^a

Cabimento e Compromisso

1. A empreitada consta do Plano Plurianual de Investimentos sob o projeto 2023 I 7. -----

2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela classificação orçamental orgânica 02 e económica 07030313, ao qual foi atribuído em 06 de outubro de 2023 o compromisso n.º 2023/3138, efetuado com base no cabimento 2023/2545. -----

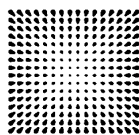
Cláusula 9.^a

Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos e expressos no n.º 1 do artigo 333.º e do n.º 1 do artigo 405.º, ambos do Código dos Contratos Públicos. -----

2. Em caso de resolução, o Primeiro Outorgante deve informar o IMPIC, I.P. e, no caso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos, a Autoridade para as Condições de Trabalho. -----

3. O IMPIC, I.P., sendo o caso, dá conhecimento da resolução do contrato à entidade que comprova a inscrição na lista oficial de empreiteiros aprovados do país de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal do empreiteiro. -----



S. João da Madeira
Câmara Municipal

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções que se mostrem devidas nos termos da legislação que regula o exercício da atividade de construção. -----

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato pelo Segundo Outorgante

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos, e do direito de indemnização nos termos gerais, o Segundo Outorgante tem o direito de resolver o contrato nos casos consignados no artigo 406.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

Cláusula 12.^a

Prevalência

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----

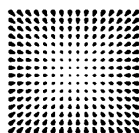
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP. -----

Cláusula 13.^a

Direito aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra. -----

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Caderno de Encargos e na demais regulamentação do concurso e do presente contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável. -----



Cláusula 14.^a

Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato compete ao [REDACTED] na qualidade de gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 27 de julho de 2023. -----

Cláusula 15.^a

Disposições finais

1. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 09 de outubro de 2023. -----

2. Foram apresentados pelo Segundo Outorgante: Documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Certificados de Registo Criminal, Declaração de Registo Central de Beneficiário Efetivo e Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º - Anexo II - do CCP. -----

--- Assim o disseram e outorgaram. -----

--- E para constar se lavrou este contrato, num único exemplar, composto por seis páginas, que vai ser assinado eletronicamente pelos outorgantes e por mim, Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa, Licenciada em Direito, Chefe de Divisão Jurídica, Administrativa e Gestão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público, designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de catorze de outubro de dois mil e vinte e um, que o elaborou nos termos e para os efeitos do previsto na parte final do número 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Pelo Primeiro Outorgante

[Assinatura Qualificada] Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira
Dados: 2023.10.23 14:51:58 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante

Ines Silva Cerqueira
Assinado de forma digital por Ines Silva Cerqueira
Dados: 2023.10.26 10:56:44 +01'00'

O Oficial Público,

[Assinatura Qualificada] Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa
Dados: 2023.10.23 15:56:24 +01'00'